



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

LEI Nº 011/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM no Município de Ibema e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito, no uso das atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica deste município, Sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM, do município.

Art. 2º - O conselho municipal dos Direitos da Mulher é órgão deliberativo, consultivo, normativo de políticas de atendimento à mulher no município.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

IX – monitorar a aplicação no Município do Plano de Políticas para Mulheres.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 6º – Compete ao CMDM:

I – deliberar e definir acerca da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para a Mulher;

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, relativas a essa Lei, a garantia dos direitos da mulher e da equidade de gênero;

IV – zelar pela efetivação dos programas e projetos de garantia de proteção à mulher;

V – estabelecer prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estadual e municipal destinados às políticas para mulheres no Município;

VI – eleger, por voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Diretoria Executiva;

VII – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas relativos aos direitos da mulher e à equidade de gênero;

VIII – encaminhar ao Executivo propostas sobre direitos da mulher e equidade de gênero;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

IX – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam direitos das mulheres e equidade de gênero;

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

XI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIII – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XIV – propor formulação de estudos e pesquisas objetivando identificar situações relevantes para melhorar a condição de equidade de gênero;

XV – propor aos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher as medidas pertinentes à correção de exclusão das mulheres;

XVI – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, que terá como atribuições:

a) avaliar a situação das políticas de atendimento à mulher;

b) aprovar diretrizes e propostas para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para mulheres;

as

c) eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º – O CMDM é formado por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e

f) Secretaria Municipal de Planejamento.

II – não-governamentais:

a) Associação Comercial e Empresarial de Ibema ;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibema;

c) Associação de Pais e professores das Escolas públicas

d) representante de Sistema público de Ensino médio e fundamental do município;

e) representante de entidade de atendimento à pessoa com deficiência.

f) Associação dos Servidores do Municipais de Ibema

§ 1º – Após a constituição do CMDM para assegurar sua participação, através da indicação de representante, as entidades devem estar legalmente constituídas e registradas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 2º – O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras iniciativas do Conselho.

§ 3º – Os representantes governamentais deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao CMDM e os não-governamentais pelas representações dos respectivos segmentos.

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidenta, vice-presidenta e secretária geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho; III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

§ 1º – A presidenta poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 3º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º – A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM, dar-se-á após proposta e deliberação da assembléia, disciplinada e regulada pelas normas constantes no seu Regimento Interno.

Art. 9º – A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participação em diligências.

Art. 10 – O mandato dos conselheiros – titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município.

Art. 13 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 – Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento das questões de gênero.

Art. 15 – Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 16 – Perderá a representatividade a instituição:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ibema;
II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III – que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 17 – Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

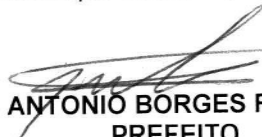
Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Secretaria Municipal de Bem Estar social, consignadas no orçamento do Município.
Parágrafo único – Poderá o CMDM estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, convênios e outras formas para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 19. Fica a secretaria mencionada, autorizada a efetuar despesas correspondentes as atividades para a manutenção do CMDM.

Art. 20 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 26 de março de 2013.


ANTÔNIO BORGES RABEL
PREFEITO